



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.627, DE 2019

(Do Sr. Roberto de Lucena)

Institui o dia 24 de maio como o Dia Nacional do Metodismo Wesleyano, também conhecido como "Dia do Coração Aquecido".

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o dia 24 de maio de cada ano instituído como o Dia Nacional do Metodismo Wesleyano, também conhecido como “Dia do Coração Aquecido”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão do dia 24 de maio como o “Dia Nacional do Metodismo Wesleyano”, também conhecido como “Dia do Coração Aquecido”, no calendário nacional está em consonância com a Lei 12.345, de 2010, que em seu artigo primeiro estabelece:

“Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira”.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei”.

Dessa forma, atendendo as exigências legais, anexamos a esta proposta a Ata da Audiência Pública 1229/12, realizada no dia 30/08/2012, devidamente assinada pelo Presidente do Colégio Episcopal da Igreja Metodista Wesleyana e que contou com a presença de membros e líderes da Igreja e resultou em decisão unânime favorável à instituição do Dia Nacional do Metodismo Wesleyano na data de 24 de maio de cada ano.

Necessário ainda registrar que foram promulgadas as seguintes Leis estaduais: no Estado de São Paulo, no dia 26 de dezembro de 2011, a Lei Estadual 14.657/2011; no Estado do Rio de Janeiro, no dia 04 de janeiro de 2012, a Lei Estadual 6.147/2012; e no Estado do Paraná, no dia 24 de abril de 2012, a Lei 17.128/2012, todas estabelecendo, no âmbito daquelas unidades da federação, o dia 24 de maio como o Dia do Metodismo Wesleyano (documentos anexos).

Todos os anos, na data de 24 de maio, no Brasil e em diversos países, cristãos evangélicos comemoram o “Dia do Coração Aquecido” que celebra uma especial experiência de fé vivenciada em 1738 por John Wesley, que mudaria não

apenas a sua própria vida, mas a de milhões de pessoas em todo o mundo. Wesley viveu na Inglaterra do século XVII, numa sociedade conturbada pela Revolução Industrial, onde crescia muito o número de desempregados. A Inglaterra estava cheia de mendigos itinerantes, políticos corruptos, vícios e violência generalizada. O cristianismo, em todas as suas denominações, estava definhando.

Ao invés de influenciar, o cristianismo estava sendo influenciado, de maneira alarmante, pela apatia religiosa e pela degeneração moral. Dentre aqueles que não se conformavam com esse estado paralisante da religião cristã, sobressaiu-se John Wesley. Primeiro, durante o tempo de estudante na Universidade de Oxford, depois como líder no meio do povo.

No dia 24 de maio de 1738, na Rua Aldersgate, em Londres, Wesley passou por uma experiência espiritual extraordinária, que o levou a uma profunda mudança de vida. Nos 50 anos seguintes, Wesley pregou em média de três sermões por dia, a maior parte ao ar livre. Houve uma vez que pregou para cerca de 14.000 pessoas. Milhares saíram da miséria e imoralidade e cantaram a nova fé nas palavras dos hinos de Charles Wesley, irmão de John. Os dois irmãos deram à religião um novo espírito de alegria e piedade.

Além de levar milhares de pessoas a professar a fé cristã, Wesley influenciou a sociedade de outras formas. Ele idealizou obras sociais dignas de destaque, como “Dinheiro aos Pobres” projeto por ele executado sendo ele mesmo o responsável pela distribuição do dinheiro, o primeiro programa de distribuição de renda do mundo. Escreveu compêndio de medicina que foi largamente difundido, apoiou a reforma educacional, a reforma do sistema prisional e lutou pela abolição da escravidão, sendo que foi um dos seus discípulos, William Wilberforce, o autor do projeto de lei aprovado no parlamento britânico que libertou os escravos, repercutindo por todo o planeta.

No Brasil, temos um grande e forte povo que, seguindo os ensinamentos e o exemplo de John Wesley, vive para servir a todos, sendo solidário aos pobres, oprimidos, marginalizados e discriminados; um povo que se dedica a propagar o amor entre os homens e que assumiu um compromisso, enquanto família wesleyana, de em terras brasileiras pregar o evangelho transformador, denunciando e buscando a erradicação de tudo que gera injustiça e morte.

Entre as igrejas e missões evangélicas brasileiras ligadas ao Movimento Metodista, como a Igreja Metodista, a Igreja Metodista Livre, a Igreja do Nazareno, o Exército da Salvação, destaca-se a Igreja Metodista Wesleyana, uma denominação que abriga no Brasil mais de 120 mil membros, 1.000 pastores, missionários e obreiros, em seus mais de 1.700 templos e congregações. A igreja foi estabelecida no país há quase cinco décadas.

O trabalho social realizado pelas igrejas de matriz Metodista, incluindo a Igreja Metodista Wesleyana, merece destaque e o nosso reconhecimento. Por meio de inúmeras entidades, crianças e adultos carentes têm sido atendidos em suas necessidades. São pessoas que tiveram suas vidas salvas e recuperadas através dos programas e projetos sociais e na área da saúde.

Na área da educação essas igrejas de matriz Wesleyana se destacam pela excelência e pela qualidade de suas unidades de ensino e pelos métodos que são aplicados com excelentes resultados.

Dada a importância do Dia Nacional do Metodismo Wesleyano – Dia do Coração Aquecido para nosso país, apresento este Projeto de Lei, juntamente com comprovação da realização da Audiência Pública, nos termos do artigo 4º da Lei 12.345 de 2010 e requeiro o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Brasília, 07 de maio de 2019.

**Deputado Roberto de Lucena
PODE/SP**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
João Luiz Silva Ferreira

LEI Nº 14.657, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui o "Dia do Metodismo Wesleyano".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia do Metodismo Wesleyano”, para homenagear os cidadãos evangélicos membros das igrejas de origem Wesleyana.

Artigo 2º - A data de que trata esta lei será comemorada, anualmente, em 24 de maio.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 2011

GERALDO ALCKMIN

Eloisa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 6.147, DE 4 DE JANEIRO DE 2012

Altera a Lei nº 5645, de 06 de janeiro de 2010, incluindo o dia 24 de maio como “O Dia do Metodismo Wesleyano”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Metodismo Wesleyano, a ser celebrado anualmente no dia 24 de maio, para homenagear os cidadãos evangélicos membros das Igrejas de origem Wesleyana.

Art. 2º O Anexo da Lei nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

CALENDÁRIO DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

(...)

MAIO:

(...)

24 – Dia do Metodismo Wesleyano
(...)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 4 de janeiro de 2012.

SÉRGIO CABRAL
GOVERNADOR

LEI 17.128, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o “Dia do Wesleyano”, a ser celebrado anualmente no dia 24 de maio.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o “Dia do Wesleyano”, a ser celebrado anualmente no dia 24 de maio.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 24 de abril de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Paulino Viapiana
Secretário de Estado da Cultura

Durval Amaral
Chefe da Casa Civil

Edson Praczyk
Deputado Estadual

FIM DO DOCUMENTO